

CAPÍTULO V
DA UTILIZAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PELOS USUÁRIOS

Art. 15. Para fins de obtenção de descontos nos preços e/ou condições especiais nas aquisições de produtos e serviços, o servidor público ativo e inativo, seus dependentes, e pensionistas deverá apresentar à parceira, no ato de aquisição de produto ou serviço, o documento oficial de identidade ou o documento de identidade funcional, com foto, e comprovação do vínculo funcional ou previdenciário por meio do último contracheque expedido.
Parágrafo único. A comprovação da dependência, para fins de gozo dos descontos e dos benefícios ofertados, dar-se-á pela apresentação dos documentos mencionados no caput deste artigo, acompanhado de:
I - certidão de casamento, no caso de cônjuge, ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a);
II - documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público, no caso de descendente ou de ascendente;
III - documentos que comprovem a tutela, quando for o caso; ou
IV - no caso de enteado, documento de identidade, com fotografia, válido no território nacional, do servidor público e do(a) genitor(a), acompanhado de certidão de casamento ou escritura pública de declaração de união estável, firmada no tabelião de notas, contrato particular, levado a registro no cartório de registro de títulos e documentos, ou certidão ou declaração de que a união estável foi lavrada pelo notário oficial, no caso de companheiro(a).

CAPÍTULO VI
DOS DESCONTOS NOS PREÇOS E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS NAS AQUISIÇÕES DE PRODUTOS E SERVIÇOS

Art. 16. O desconto no preço ou condição especial na aquisição de produtos e serviços aplica-se a todos os estabelecimentos da parceira, sediados no Estado do Pará, salvo se a limitação a um ou alguns dos estabelecimentos constar expressamente do Termo de Adesão.
Art. 17. A Administração Pública Estadual não se responsabilizará por eventual inadimplência, danos causados ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas nos contratos firmados por servidores públicos ativos e inativos, seus dependentes, e pensionistas.
Art. 18. É de inteira responsabilidade das entidades parceiras o cumprimento integral das normas de proteção ao consumidor, não cabendo ao Estado qualquer responsabilidade.
Art. 19. O percentual de desconto ou benefício deverá ser, em regra, uniforme e geral para todos os servidores públicos, bem como aos seus dependentes, quando a eles extensivo, e pensionistas.
Parágrafo único. Poderão ser excepcionalmente aceitos descontos e benefícios diferenciados ou restritivos à determinada categoria, desde que, para o tratamento diferenciado, seja apresentada justificativa fundamentada, a qual deverá ser aceita pela Secretaria de Estado de Planejamento e Administração.
Art. 20. No âmbito do Programa Rede de Descontos não será aceita a distribuição de brindes.
Art. 21. Não será admitido o desconto de valores contratuais em folha de pagamento de servidor público ativo e inativo, e de pensionistas.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração poderá editar normas complementares a este Decreto.
Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2021.
HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Protocolo: 642301

DECRETO Nº 1426, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 8.094.498,56 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 8.094.498,56 (Oito Milhões, Noventa e Quatro Mil, Quatrocentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Seis Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545114897645 - SEDOP	0301	444042	123.407,79
141012060814918705 - SEDAP	0301	449052	1.189.890,00
291012678214867429 - SETRAN	0324	444042	2.816.355,09

291012678214867430 - SETRAN	0324	444042	2.652.852,00
291012678214867505 - SETRAN	0324	444042	1.159.877,38
742011236415068468 - UEPA	0661	339030	28.164,03
742011236415068468 - UEPA	0661	339036	15.453,00
742011236415068468 - UEPA	0661	339047	10.000,00
742011236415068866 - UEPA	0661	339030	1.313,39
911010412212978338 - SEPLAD	0301	449052	97.185,88
TOTAL			8.094.498,56

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DECRETO Nº 1427, DE 5 DE ABRIL DE 2021

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por ANULAÇÃO, no valor de R\$ 608.083,27 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso V da Lei Orçamentária nº 9.160, de 06 de janeiro de 2021
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 608.083,27 (Seiscentos e Oito Mil, Oitenta e Três Reais e Vinte e Sete Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011545115087556 - SEDOP	0101	444042	199.699,71
071011545115087556 - SEDOP	0101	449051	248.383,56
362011442215008815 - Fundação ParáPaz	0101	334041	160.000,00
TOTAL			608.083,27

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
071011751214897567 - SEDOP	0101	449051	448.083,27
911022884600008590 - Enc. SEPLAD-PL	0101	339039	160.000,00
TOTAL			608.083,27

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de abril de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração
Protocolo: 642302